



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufs.edu.br
contato@ufs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1035/GR/UFFS/2017

Revogada por:

[PORTARIA Nº 3738/GR/UFFS/2024](#)

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da UFFS e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 resolve:~~

~~Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Governança Digital – CGD, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, órgão de natureza deliberativa, de caráter estratégico, com as seguintes finalidades:~~

- ~~I – promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da UFFS;~~
- ~~II – promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UFFS, contemplando as necessidades de todas as instâncias;~~
- ~~III – alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos;~~
- ~~IV – identificar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;~~
- ~~V – contribuir na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação – PDTIC, bem como acompanhar a sua execução, através de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas emitidos pela SETI;~~
- ~~VI – propor políticas e diretrizes para a área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);~~
- ~~VII – analisar as prioridades dos programas de investimentos em TICs de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;~~
- ~~VIII – monitorar o estado atual dos projetos e emitir parecer sobre conflitos de recursos;~~
- ~~IX – analisar os monitoramentos de níveis de serviços realizados e apontar melhorias.~~

~~Art. 2º O CGD será composto por 10 (dez) membros, respeitando o disposto no artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96, que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, e garantindo a representatividade de, pelo menos, um membro de cada campi.~~

- ~~I – O CGD será presidido pelo Secretário Especial de Tecnologia e Informação;~~
- ~~II – Nos afastamentos ou impedimentos legais do Secretário Especial de Tecnologia e Informação, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;~~
- ~~III – Não haverá suplência dos membros.~~

~~Art. 2º O CGD será composto por 10 (dez) membros, respeitando o disposto no artigo 56 da [LEI Nº 9.394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA](#) que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.~~

- ~~I – O Presidente do CGD será eleito entre os membros do comitê;~~
- ~~II – Nos afastamentos ou impedimentos legais do Presidente, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;~~
- ~~III – Não haverá suplência dos membros.~~





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br

~~(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 56/GR/UFSS/2020)~~

~~Art. 2º A composição do CGD, respeitará o disposto no artigo 56 da [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#) LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.~~

~~I - O CGD será presidido pelo representante da Secretaria Executiva ou de unidade equivalente;~~

~~II - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Presidente, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;~~

~~III - Não haverá suplência dos membros. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 794/GR/UFSS/2020)~~

~~Art. 3º Compete ao CGD:~~

~~I - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação (PDTIC) da UFSS;~~

~~II - avaliar e deliberar, em conformidade com o PDTIC, sobre o Plano de Contratações de Tecnologia, Informação e Comunicação (PCTIC) da UFSS;~~

~~III - propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, e zelar pelo seu cumprimento;~~

~~IV - propor a criação de grupos de trabalho e comissões para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;~~

~~V - propor alterações em seu Regimento Interno;~~

~~VI - apontar prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação.~~

~~Art. 4º A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação prestará o apoio técnico e administrativo ao CGD.~~

~~Art. 5º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do CGD.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205/GR/UFSS/2014, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Oficial da UFSS.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS.~~

Chapecó-SC, 16 de agosto de 2017.

Prof. Jaime Giolo
Reitor da UFSS

